



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1.489, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SINDBEM ARAXÁ ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.089.123/0001-01 com sede na Av. João Moreira Salles, 70 - Arasol, Araxá-MG.

§1º Os termos e condições do convênio a ser celebrado encontram-se dispostos no Anexo I desta lei, o qual fica fazendo parte integrante desta.

§2º Caso necessário, os termos e condições descritas no Anexo I desta lei poderão ser alteradas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas, caso haja, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 12 de dezembro de 2019.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 12/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

ANEXO I

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 12/12/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA-MG, E A EMPRESA SINDBEM ARAXÁ ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove nesta cidade, de Guimarães-MG, de um lado O MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA aqui denominada CONVENIADO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.605.052/0001-01, estabelecida nesta cidade, à rua Guimarães, 280 - Centro, ora representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adílio Alex dos Reis, CPF nº 049.266.586-90, portador de Cédula de Identidade nº M-8.454.198/SSP - MG do outro, como CONVENIENTE, SINDBEM ARAXÁ ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO E SERVIÇOS LTDA, entidade de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.089.123/0001-01 com sede na Av. João Moreira Salles, 70 - Arasol, Araxá-MG, neste ato representado por seu sócio - administrador, Leane Maria de Figueiredo Castro, portador da Cédula de Identidade nº M3 315.342 e, inscrito no CPF sob nº 835.165.306-34, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto viabilizar a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo CONVENIADO, ao CONVENIENTE SINDBEM, correspondente a mensalidade dos serviços prestados aos usuários associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura Municipal de Guimarães, será somente entidade de repasse, do convênio associativo realizado entre CONVENIENTE E SERVIDOR ASSOCIADO. Ela não disponibilizará de nenhum recurso oriundo da Administração Pública, para tal fim. O recurso repassado a CONVENIENTE advém do vencimento do servidor público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Considerando tratar-se de um serviço continuado o presente convênio vigorará até 31/12/2020, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo, na forma do art. 57º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES INDIVIDUAIS

O valor inicial a ser pago pelo servidor que aderir a CONVENIENTE SINDBEM será de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, salvo algumas exceções, que serão descontados do servidor e repassados à Conveniente, mediante depósito a ser efetuado no Banco **Sicoob Crediara**, agência **3094**, Conta corrente nº **14.545-9**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 13/12/2019

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente, conforme a data de adesão do servidor a CONVENIENTE SINDBEM será realizado um reajuste, com base no contrato com cada servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- a) Comunicar por escrito à Conveniente o afastamento do servidor, para que sejam adotadas as providências cabíveis de acordo com a proposta anexada;
- b) Transferir para Conveniente, de acordo com o cronograma de pagamentos das adesões facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassadas até o dia 10(Dez) do mês subsequente, os recursos financeiros estabelecidos neste convênio;
- d) Promover o controle da capacidade de endividamento do servidor, considerando o percentual definido por Lei;

II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA EMPRESA

- a) Garantir os descontos e preços especiais aos associados, através da Rede Conveniada do CONVENIENTE SINDBEM.
- b) Prestar as informações necessárias aos usuários e ao Conveniado, sempre que solicitadas;
- c) Disponibilizar central de atendimento com acesso a informações sobre o produto contratado pelos servidores associados, através de e-mail, telefone e/ou portal na Internet;
- d) Emitir fatura correspondente as mensalidades, até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, apresentando-a ao Conveniado, para que se proceda aos descontos em folha;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS

O servidor, ativo ou inativo, do Conveniado que se associar a CONVENIENTE SINDBEM, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o Conveniado a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, o desconto do valor da mensalidade contratada, que será repassada à CONVENIENTE SINDBEM.

§ 1º - O CONVENIADO de nenhuma maneira interferirá na execução dos serviços contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENIENTE, a forma de reajuste e extensão do benefício.

§ 2º - O CONVENIADO deverá proceder o desconto do valor da mensalidade devida pelo associado. Informar a CONVENIENTE por meio digital ou por ofício.

§ 3º - O CONVENIADO deverá proceder ao repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta.

§ 4º - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos associados e seus dependentes à CONVENIENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal N° 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 12/12/2019

§ 5º - O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENIENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor;
§ 6º - o desligamento, por qualquer motivo, do associado ao CONVENIENTE SINDBEM implica a rescisão do vínculo;

CLÁUSULA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

As partes elegem o foro de Patrocínio - MG para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Convênio, declarando as partes a renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por terem justo e conveniente os quanto expostos acima firmam o presente Convênio em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, por ser a expressão da verdade e para que produza os seus efeitos legais.

Guimarães - MG, 12 dezembro de 2019.

1º Conveniente: Adílio Alex dos Reis
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA - MG

2º Conveniente: LEANE MARIA DE FIGUEIREDO CASTRO
SINDBEM ARAXÁ ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO E
SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____